

LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Empresa Frigorífico Vale do Bugres LTDA - ME, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica autorizado o Município de Barra do Bugres a firmar **Termo de Cooperação Técnica** com a Empresa Frigorífico Vale do Bugres LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.933.339/0001-39 e Inscrição Estadual nº 13.195.536-5, com sede a Rodovia MT 358, KM 10 – Barra do Bugres – MT.

Art.2º – O **Termo de Cooperação Técnica** referido no Art.1º, tem por objeto a recuperação de estradas, construção de valetas de encanamento d'água e limpeza de represa.

Art. 3º – Por força do **Termo de Cooperação Técnica**, fica o Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado, desde que não cause prejuízos aos trabalhos do Município:

- I – disponibilizar caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II – disponibilizar servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura para operar os maquinários e caminhões;

Art. 4º – caberá a **Empresa Frigorífico Vale do Bugres LTDA – ME**.

- I – Disponibilizar o óleo diesel para abastecimento dos maquinários;

II – Fornecimento de alimentação para os servidores disponibilizados pelo Município de Barra do Bugres;

III – Conservação dos bens, conserto e/ou reposição de peças que venham a ficar inutilizadas em razão do serviço prestado, objeto do Termo de Cooperação.

Art. 5º – O Termo de Cooperação Técnica e Parceria terá vigência de 30 (trinta) dias, contados do início da realização dos serviços, podendo ser prorrogado, via aditivo, independentemente de nova autorização, desde que não haja alterações quanto às obrigações, já autorizadas pelo artigo 3º e 4º.

Art.6º – A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres apresentará ao Poder Legislativo, planilha detalhada das horas-máquinas realizadas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

Art. 7º – O Município de Barra do Bugres poderá promover a cobrança das horas-máquinas realizadas em prol do cooperado nas hipóteses de o empreendimento não iniciar suas atividades no período de 180 (cento e oitenta) dias ou encerrar suas atividades no período de 01 (um) ano, após a conclusão dos serviços.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal